LEI Nº 3.125, DE 04 DE JULHO DE 2.000.

Autoriza a Permissão dos serviços do Matadouro Municipal.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 056/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão dos serviços de administração e fiscalização do **Matadouro Municipal** a Empresa Privada.

§ 1º - A escolha do permissionário será precedida de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

§ 2º - Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da permissão da administração e fiscalização do Matadouro Municipal, por sua conta e risco.

Art. 2º - A permissão dos serviços de administração e fiscalização do Matadouro Municipal, será pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período se de interesse do Município, e com anuência do Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso das instalações, prédios e materiais onde encontra-se instalado o Matadouro Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados através de licitação, valor não inferior ao apurado.

Art. 4º - O permissionário poderá explorar os serviços recebendo os valores que por ela será fixado e fiscalizado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 5º - Caberá ao permissionário toda administração e fiscalização dos serviços realizados no Matadouro Municipal, compreendendo:

I - número de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

LEI Nº 3.125, DE 04 DE JULHO DE 2.000.

II - manutenção e conservação das instalações do matadouro e dos prédios que fazem parte de suas dependências;

III - estabelecer e manter os dias e horários de funcionamento, bem como regulamentar as normas inerentes aos procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários do matadouro;

IV - manter nos Quadros de Empregados um Técnico em Agropecuária registrado no CREA e um Médico Veterinário para exames de todos os animais a serem abatidos, cuidando para que sejam obedecidas as normas pertinentes a matéria.

V - pagamento das despesas de fornecimento de água, energia elétrica do local, bem como tributos incidentes sobre a atividade.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura Municipal através do Serviço de Vigilância Sanitária, fiscalizar os animais a serem abatidos.

Art. 7º - A permissionária deverá introduzir as reformas necessárias, caso exigidas pelo órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de julho de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica